



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

DE DE

DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE VANTS (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS) NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o uso de Veículos Aéreos não Tripulados - VANTS no exercício do Poder de Polícia Administrativa dentro de todo o território municipal.

§ 1º A utilização do VANT necessitará de Certificado de Autorização de Voo Experimental - CAVE, conforme as seções 21.191 e 21.193 do Regulamento Nacional de Aviação Civil nº 21 - RNAC21 - e item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº94/2017 - RNAC-E94EMD e suas posteriores alterações.

§ 2º A Agência. Nacional de Aviação Civil - ANAC deve analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- 1- Autonomia de voo;
- 2- Interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
- 3- Alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
- 4- Performance da aeronave;
- 5- Carga útil a ser transportada;
- 6- Condições meteorológicas e de vento;
- 7- Área a ser sobrevoada.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

- I- Aos balões livres tradicionais em tampouco, aos balões usados em pesquisas e estudos atmosféricos;
- II- Aos foguetes; e,
- III- Às pandorgas, pipas, papagaios e similares.



Art. 2º A classificação dos VANTs para exercício do Poder de Polícia Administrativa, as condições de licenciamento, registro, credenciamento, homologação, qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - e, no que couber, ao Ministério das Cidades.

Art. 3º - Fica liberado o uso estritamente de Veículos Aéreos não Tripulados - VANTs, para observar, registrar e intervir no controle e na fiscalização, ou manifestações em logradouro público, a fim de detectar ocorrências, e em caso de segurança pública onde exista risco potencial para a população, patrimônios públicos e meio ambiente.

§ 1º O disposto no artigo 3º respeitará as regras estabelecidas pelo no Regulamento de Aviação Civil Especial nº94/2017 - RNAC-E94EMD.

§ 2º As imagens obtidas terão como finalidade exclusiva ao auxílio à fiscalização municipal em conformidade com o artigo 2º desta Lei, cujas imagens não poderão ser utilizadas para outros fins.

§ 3º As fotografias e filmagens terão caráter sigiloso, com acesso restrito a equipe definida pela Regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º Os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, terem sido objeto de invasão de privacidade dado o caráter de utilização destes equipamentos.

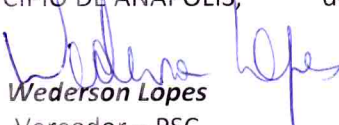
Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo a celebrar parcerias, com anuência prévia da Câmara Municipal, com as Forças Armadas, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações da Sociedade Civil, OSCIPs, e órgãos públicos da União e Estado com o propósito de ações conjuntas que venham a ser de relevância ao município.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no que couber por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de

de 2020.


Wederson Lopes

Vereador – PSC

2º Secretário


Wederson Lopes
Vereador - PSC



Justificativa

O presente projeto dispõe sobre autorização para o uso de VANTS (veículos aéreos não tripulados) no exercício do poder de polícia municipal no território da Cidade de Anápolis, pela Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

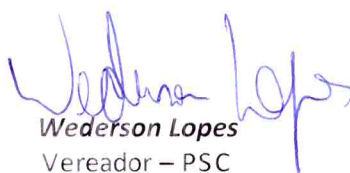
O poder de polícia administrativa, consubstanciado na capacidade da Administração Pública em fiscalizar as normas legislativas perante seus administrados é sem dúvida alguma, um dos serviços mais importantes prestado pelo Poder Público.

É notória também a insuficiência de agentes de fiscalização frente à vultosa demanda e crescente população deste Município.

A presente proposta visa fornecer aos agentes de fiscalização meios de otimização dos trabalhos, promover a transparência da atuação fiscalizatória e contribuir para melhores condições de trabalho dos servidores públicos municipais afetos às essas atividades. Promove ainda a economia de recursos públicos, ao passo que promove a redução da demanda de mão de obra já tão escassa nos órgãos públicos.

Entendido justificado o presente projeto, conto com empenho dos Nobres Vereadores na aprovação.

Anápolis, de de 2020.


Wederson Lopes
Vereador – PSC
2º Secretário

Wederson Lopes
Vereador - PSC